



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº** 8502179-84.2020.8.06.0026

**Classe:** Pedido de Providências

**Assunto:** Existência de bens e indisponibilidade

**Interessado:** Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 134/2021/CGJCE**

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, o qual solicita que seja realizada busca sobre a existência de ativos nos órgãos que registram a propriedade de bens e seja promovida a sua indisponibilidade.

Oficiadas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, retornaram os autos com resposta de 156 cartórios informando a inexistência de bens registrados, conforme se verifica às fls. 714-725.

Dessa forma, determino que se oficie as serventias listadas, que não apresentaram resposta, e aos Cartórios de Notas e Registros, excetuando-se os distritais por não possuírem a respectiva competência, para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta quanto a existência ou não de bens registrados nos nomes indicados no OFÍCIO/CIRCULAR Nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais para a conferência se todas as serventias extrajudiciais responderam, para que sejam os devidos informes encaminhados ao interessado.

Ademais, determino o desentranhamento do despacho/ofício nº 1995/2021/GAB5/CGJCE (fl. 728) por se tratar de outro procedimento administrativo: 8500176-25.2021.8.06.0026.

Cópia deste despacho servirá como Ofício Circular acompanhado de cópia do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/ SENAJUS/MJ.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, 7 de junho de 2021.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

CSNU [csnu@mj.gov.br]

**Enviado:**segunda-feira, 8 de junho de 2020 20:04**Para:** Fabiana Vieira de Queiroz [fabiana.queiroz@mj.gov.br]**Anexos:** SEI\_MJ - 11858737 - Ofício~1.pdf (198 KB) ; Nota\_MRE.pdf (18 KB)

Prezados,

Em atenção à Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à atualização da lista de sanções sobre Al-Qaeda e ao ISIL.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Fabiana Vieira de Queiroz**

Assessora

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de Justiça

SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF)

Tel: (+55) 61 2025-8916

**Fabiana Vieira de Queiroz****Coordenadora de Gestão Interna**

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de Justiça

SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF)

Tel: (+55) 61 2025-8916

---

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



11858737



08099.007288/2020-65



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 05 de junho de 2020.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, as quais foram internalizadas no território nacional, respectivamente, pelos Decretos nº 3.267/1999, nº 7.606/2011 e nº 8.799/2016.
2. No dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

- a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e
- b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;

4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;

5. Capitânicas dos portos; e

6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter realizado atualização na **lista consolidada de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISL** com o seguinte nome e possíveis variações:

**- QDe. 426, Amir Muhammad Sa'id Abdal-Rahman al Mawla.**

- a) Abu Ibrahim al-Hashimi al-Qurashi
- b) Hajji Abdallah
- c) Abu 'Umar al-Turkmani
- d) Abdullah Qardash
- e) Abu 'Abdullah Qardash
- f) al-Hajj Abdullah Qardash
- g) Hajji Abdullah Al-Afari
- h) `Abdul Amir Muhammad Sa'id Salbi
- i) Muhammad Sa'id `Abd-al-Rahman al-Mawla
- j) Amir Muhammad Sa'id 'Abd-al-Rahman Muhammad alMula

5. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens, solicitamos:**
  - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
  - sendo localizado algum ativo:
    - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
    - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
    - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).
- **à Polícia Federal:**
  - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados

dos passaportes, conforme documento anexo;

- o solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
- o seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
- o sendo localizado algum ativo:
  - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
  - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

- **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

- o informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- o solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

- **à Capitania dos Portos:**

- o além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
- o informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- o solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

6. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br).

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Garbi, Diretor(a) Adjunto(a) do Dep. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 05/06/2020, às 17:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11858737** e o código CRC **FC921921**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.007288/2020-65

SEI nº 11858737

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8900 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [drci-csnu@mj.gov.br](mailto:drci-csnu@mj.gov.br)